DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 987/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16818/2013
PROTOCOLO	: 1449778
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: C.G.P. CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DESENVOLVER ESTUDOS PARA REFORMAS ADMINISTRATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE FIZERAM NECESSÁRIOS PARA A DEFESA DO DIREITO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DESENVOLVER ESTUDOS PARA REFORMAS ADMINISTRATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE FIZERAM NECESSÁRIOS PARA A DEFESA DO DIREITO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 85/2013 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e o Termo Aditivo, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.133.395/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Areco, CPF nº 041.406.991-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e II, § 4º, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reformas administrativas e elaboração de projetos que fizeram necessários para a defesa do direito do Município de Selvíria/MS, com o contrato no valor de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

A Nota de Empenho nº 3102/2013, foi juntada aos autos à peça 22, no valor de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 20/9/2013 (peça 21), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 16/10/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–4819/2015 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 9924/2013 (peça 23), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2013, da formalização e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 85/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 13227/2015 (peça 36), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 121, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2013, da formalização e do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 85/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº

035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 8/9/2014, o Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 85/2013 (peça 30), tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/7/2015. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 30), com autorização do ordenador de despesas (peça 30), e instruída com o parecer jurídico (peça 30), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2013 ao presente contrato em 3/11/2014 (peça 30), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 19/2/2015 (peça 30), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, óbice de ordem estritamente formal, que não prejudicou o andamento processual e ao erário, dessa forma incapaz de gerar um julgamento irregular ao presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 85/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.133.395/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Areco, CPF nº 041.406.991-

91, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 85/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.133.395/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Areco, CPF nº 041.406.991-91, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise do Termo Aditivo nº 02 e da execução contratual, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator